



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48  
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2017  
DIPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017

certificando que este documento foi produzido no saguão da Prefeitura Municipal de Ressaquinha, conforme art. 34 da Lei Orgânica Municipal, nesta data

CONTRATO nº <sup>06</sup>-----/2017

Ressaquinha/MG 23.10.2017  
tudo

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e WEB PRINTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI

O Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.847.0001/48, com sede na Rua Padre Geraldo Magela nº 02 - centro, Ressaquinha - MG, 36270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Manoel Manoel da Silva Ribeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **WEB PRINTER COMÉRCIO DE MÁQUINAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.676.003/0001-32 com sede à Rua João Pomarico, nº 207, sala 02, Padre Dehon, Lavras-MG, neste ato representado por **RAQUEL DE FARIA MYRRHA**, administradora, CPF nº 002.899.766-26, residente e domiciliada no mesmo endereço retro, casada, empresária, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições das Leis 8.666/93 e suas alterações, notadamente art. 24, II do referido dispositivo legal, pelo Processo Licitatório nº 014/2017, Dispensa 005/2017 e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de locação de equipamentos multifuncional monocromático, Ricoh MP 161 e MP 2000, para atender a todos os setores do Município, incluídos manutenção e todo material de consumo e peças das máquinas acima citadas, exceto papel.

1.2. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante nos autos, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 31/12/2017.

2.2 O contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3. A realização dos serviços deverá atender a cronograma feito entre o Município de Ressaquinha e a Contratada, ficando estabelecido como meio de comunicação o correio eletrônico (e-mail).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- 3.1 - O valor global total do presente contrato é de R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
- 3.2 - A despesa correrão por conta do orçamento vigente para o ano de 2017, na dotação 2.05.03.12.361.0403.2.0076.33.90.39
- 3.3. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal de execução dos serviços e desde que caracterizado a execução dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 3.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 3.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 3.6. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.
- 3.7. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.
- 3.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, sendo aplicável o disposto no art. 71 da Lei 8666/93, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.
- 4.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

- 5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.
- 5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259



**5.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**5.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

**5.5** Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

**5.6** No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**5.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

**5.8.** Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 8.666/93.

**5.9** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

**5.10** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**5.11** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 18.094.847/0001-48  
Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000  
Telefax (32) 3341-1259



devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos em expressa conformidade ao art. 65 da Lei Federal 8.666/93, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 Não anteriormente à sessenta dias após a execução do Contrato, poderá haver reajuste havendo acordo entre as partes, mediante justificativas e expressa comprovação por meio de documentos hábeis, onde poderá ser celebrado competente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, 23 de fevereiro de 2017.

  
Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Luís Paulo de C. L. L. L. CPF: 109.716.156-08
- 2- Genyza J. P. Ribeiro CPF: 121.937.576-40

